

POLÍTICA DE COMPLIANCE E DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AO INFORMANTE

Aprovada em 17 de julho de 2023.

1. Introdução

Ao Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “Companhia”, “Neoenergia”) compete desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Companhia e das empresas integradas ao seu grupo empresarial (“Grupo Neoenergia”, “Grupo”).

A Companhia tem, ao longo dos últimos anos, desenvolvido uma cultura corporativa baseada na ética e na honestidade, buscando participar ativamente do desafio do combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atuação do Grupo Neoenergia.

A Companhia estabeleceu seu próprio Sistema de Compliance cujo objetivo é prevenir, gerenciar e mitigar o risco de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidos dentro da organização e garantir que a organização atue de acordo com os princípios éticos, a lei, as normas e os regulamentos internos.

Por isso, no exercício das responsabilidades mencionadas e no âmbito da lei, dos *Estatutos Sociais* e das diretrizes de atuação estabelecidas no *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia*, e de acordo com sua cultura de prevenção de condutas irregulares, ilícitas ou contrárias à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, e com seu firme compromisso com a ética e a integridade empresarial, o Conselho de Administração aprova a presente *Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante* (a "**Política**").

Esta *Política* aperfeiçoa e substitui a *Política de prevenção de Delitos*, revogada em 17 de julho de 2023, incorporando os mais recentes requisitos regulamentares, últimas tendências e os mais altos padrões internacionais no campo de compliance.

Esta *Política* é complementada pela *Política Contra a Corrupção e a Fraude*.

2. Finalidade

2.1. O objetivo desta *Política* é estabelecer os princípios que regem o compromisso da Companhia e das empresas do Grupo com: a) a prevenção, detecção e resposta a qualquer conduta irregular, ilícita ou contrária à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; b) o combate em todas as suas atividades, tanto enquanto expressão de sua cultura de compliance quanto de seu compromisso social com o interesse público; c) a prevenção de possível deterioração de sua imagem, valor reputacional e, em última instância, do valor das ações e da marca do Grupo.

2.2. Por explicitar o compromisso do Grupo com seu propósito e valores, com os princípios éticos e com o monitoramento e sanção permanentes de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, esta Política implica na manutenção de mecanismos de comunicação eficazes, conscientização e sensibilização de todos os profissionais e o desenvolvimento de uma cultura corporativa de ética e honestidade, contribuindo assim para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2.3. Esta *Política* projeta aos acionistas, aos membros dos órgãos de administração e aos profissionais do Grupo, bem como demais partes interessadas, uma forte mensagem de oposição à prática de qualquer irregularidade, ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade do Grupo.

2.4. Além disso, esta *Política* inclui os princípios fundamentais da regulamentação dos sistemas de comunicação interna disponíveis para as empresas do Grupo, de modo que os acionistas, os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais, seus fornecedores, bem como outras partes interessadas, possam comunicar possíveis condutas irregulares ou atos potencialmente ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, conforme disciplinado na seção 7 desta *Política*, sem prejuízo das modificações ou adaptações que possam ser necessárias para cumprir as regulamentações aplicáveis em cada uma das empresas do Grupo.

3. Escopo de aplicação

3.1. Esta *Política* é aplicável na Companhia e nas empresas que compõem o Grupo, bem como nas empresas investidas que não fazem parte do Grupo sobre as quais a Neoenergia tem controle efetivo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

3.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as sociedades controladas listadas no país e suas subsidiárias, de acordo com seu próprio quadro especial de autonomia reforçada, poderão aprovar sua própria política de compliance a fim de cumprir os requisitos decorrentes de sua condição de sociedade listada. Em todo caso, essa política deve estar de acordo com os princípios estabelecidos nesta *Política* e nas demais políticas de compliance ambiental, social, de governança corporativa e regulatória do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia e deve ser informada à Unidade de Compliance da Companhia por meio dos canais implementados para esse fim.

3.3. Os membros dos órgãos de administração e os profissionais do Grupo aos quais também se apliquem outras políticas, normas ou princípios de caráter setorial ou derivados da legislação, também deverão cumpri-las, sendo estabelecidas as medidas de coordenação correspondentes para que tais políticas, normas ou princípios sejam consistentes com o disposto nesta *Política*.

As pessoas que atuarem como representantes da Companhia e das empresas do Grupo em empresas e entidades fora do Grupo deverão observar as disposições desta *Política* e promover, na medida do possível, a aplicação de seus princípios em tais empresas e entidades.

Além disso, esta *Política* também é aplicável, quando apropriado, às *joint ventures* e outras associações equivalentes, caso a Companhia ou outra empresa do Grupo assuma sua gestão visando a promoção, na medida do possível, e a aplicação de seus princípios.

4. Princípios básicos de atuação

4.1. Os princípios básicos de atuação da Companhia e das empresas do Grupo, nos quais esta *Política se baseia*, estão detalhados a seguir:

- a) Promover uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio de "tolerância zero" para atos irregulares, ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; e, por outro lado, na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável que devem reger as ações dos membros dos órgãos da administração, dos profissionais do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, localização geográfica ou dependência funcional, bem como dos fornecedores de todo o Grupo.

Este princípio de "tolerância zero" é absoluto e prevalece sobre a possível obtenção de qualquer tipo de benefício (seja financeiro ou de outra natureza) para o Grupo ou para seus diretores ou profissionais, quando isso se basear em um negócio ou transação irregular, ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, aos princípios éticos estabelecidos no *Código de Ética*.

- b) Desenvolver, por parte das empresas do Grupo, sistemas de compliance próprios, eficazes, autônomos, independentes e robustos - de acordo com as melhores e mais avançadas práticas internacionais na matéria - aplicáveis a todas as atividades realizadas por elas e baseados em sólidos princípios éticos e de legalidade, que contribuam para a plena realização do *Propósito e dos Valores do Grupo Neoenergia* e do interesse corporativo.
- c) No âmbito da promoção de sua cultura preventiva, promover processos de autocontrole nas ações e na tomada de decisões dos membros do órgão de administração e dos profissionais, de modo que suas ações sejam baseadas em quatro premissas básicas: (i) que sejam eticamente aceitáveis; (ii) que sejam legalmente válidas e cumpram com o disposto na legislação aplicável e nas normas internas, incluindo o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, o *Código de Ética*; (iii) que sejam realizadas no âmbito do interesse corporativo do Grupo; bem como (iv) que estejam dispostos a assumir a responsabilidade por elas.
- d) Identificar e avaliar, nas atividades do Grupo, os riscos associados às condutas irregulares e aos atos ilícitos, ilegais ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.
- e) Estabelecer os controles e as medidas preventivas adequadas (inclusive, mas não se limitando aos dispostos nos regulamentos e procedimentos internos aprovados para esse fim) para a identificação, o controle, a mitigação e a prevenção de ações irregulares, atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e

Sustentabilidade, bem como dos riscos identificados, em consonância com as disposições da *Política Geral de Gestão e Controle de Riscos* e da *Política de Desenvolvimento Sustentável*.

- f) Adotar as medidas adequadas para que as relações entre os profissionais do Grupo com qualquer outra empresa e seus membros sejam regidas pelos princípios de transparência e honestidade, bem como pelo respeito à livre concorrência.
- g) Incentivar que as relações do Grupo com seus acionistas sejam baseadas na ética e na integridade.
- h) Assegurar que a relação do Grupo com seus fornecedores seja baseada na legalidade, ética comercial, eficiência, transparência e honestidade e que eles cumpram com as políticas, regras e procedimentos estabelecidos no perímetro do Grupo em relação, em particular, à prevenção da corrupção em qualquer uma de suas manifestações, adotando as medidas de *due diligence* apropriadas para promover uma conduta comercial íntegra, sustentável e responsável em todas as cadeias de suprimentos.
- i) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados para os profissionais do Grupo, bem como para os terceiros com os quais interagem regularmente, sobre os deveres impostos pela legislação aplicável em qualquer uma das áreas de suas atividades ou estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade ou em outros regulamentos internos e as consequências de seu descumprimento, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o assunto desta *Política* seja atualizado.

Em particular, devem ser realizados programas de treinamento específicos para fornecer informações sobre o sistema de denúncias e seu funcionamento, bem como sobre o procedimento estabelecido para lidar com reclamações e informações recebidas por meio do sistema e as medidas de proteção e apoio aos denunciantes.

- j) Sancionar, de acordo com as disposições da legislação aplicável: (i) condutas que contribuam para evitar ou dificultar a descoberta de irregularidades ou atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; (ii) a violação do dever específico de comunicar, por meio de canais de denúncia potenciais irregularidades ou violações de que tenha conhecimento; e (iii) a adoção de qualquer tipo de retaliação contra o denunciante (ou pessoas a ele relacionadas) das condutas acima mencionadas.
- k) Buscar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.
- l) Prestar toda assistência e cooperação que possam ser requeridas por órgãos internos ou judiciais e administrativos ou por instituições e organizações nacionais ou internacionais, incluindo as autoridades *antitruste*, conforme legislação aplicável, para a investigação de supostos atos irregulares ou ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possam ter sido

cometidos por membros dos órgãos de administração ou por profissionais da Empresa e das demais empresas do Grupo e que se refiram ou afetem o escopo de suas atividades.

4.2. O monitoramento e o cumprimento dos princípios contidos nesta *Política* contribuem para a plena realização do *Propósito e dos Valores do Grupo Neoenergia* e do interesse corporativo, de acordo com a legislação aplicável e, em particular, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e em consonância com os princípios e diretrizes de conduta destinados a garantir a conduta ética e responsável dos diretores, profissionais e fornecedores da Companhia e das empresas do Grupo.

5. Sistemas de compliance

5.1 A Neoenergia conta com um Sistema de Compliance, que integra todas as normas, procedimentos formais e ações materiais destinadas a garantir que a Companhia atue de acordo com os princípios éticos, a lei e os regulamentos internos, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena realização do *Propósito e dos Valores do Grupo Neoenergia* e do interesse corporativo, bem como prevenir, gerenciar e mitigar o risco de infrações regulamentares e éticas, que possam ser cometidas pelos diretores, profissionais ou fornecedores dos mesmos dentro da organização.

5.2. A Unidade de Compliance da Companhia supervisiona de forma proativa e autônoma a implementação e a eficácia de Sistema de Compliance do Grupo, sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia.

5.3. Por sua vez, as empresas controladas têm seus próprios sistemas de compliance, cuja aplicação e eficácia devem ser monitoradas de forma proativa e autônoma por suas respectivas unidades de compliance, sem prejuízo da coordenação adequada realizada em todos os níveis do Grupo.

5.4. Os sistemas de compliance mencionados acima estão em um processo contínuo de revisão para incorporar as práticas e tendências internacionais mais avançadas nesse campo e os requisitos regulamentares de cada momento, além de garantir a disseminação, a implementação e o monitoramento dos princípios de ação estabelecidos nesta *Política*.

5.5. Para esses fins, a Unidade de Compliance da Companhia e as unidades de compliance das empresas controladas, configuradas de acordo com os mais altos padrões de independência e transparência, e cada uma delas com pelo menos um membro não relacionado a nenhuma das empresas do Grupo, gozam da autonomia e da capacidade de iniciativa e controle necessárias, contando com os recursos materiais e humanos adequados para o desempenho de suas funções.

5.6. Entende-se que o item anterior não prejudica os órgãos dedicados à prevenção de riscos específicos e ao controle de atividades, que possam ser necessários ou convenientes criar em determinadas empresas do Grupo, para fins de cumprimento da legislação setorial ou estadual nos quais realizam suas atividades, com os quais as unidades de compliance correspondentes estabelecerão as relações de coordenação

adequadas, de acordo com a legislação aplicável.

5.7. Os elementos fundamentais do Sistema de Compliance da Companhia são, por um lado, seu programa de prevenção de crimes e, por outro, o sistema de denúncias da Empresa, que compreende, entre outros, vários canais adequados para denunciar possíveis condutas irregulares ou possíveis atos ilícitos ou atos contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade nos termos indicados na seção 7 desta *Política* (o "**Sistema de Denúncias**").

5.8. A Empresa e as outras empresas do Grupo terão seus respectivos sistemas de compliance auditados periodicamente por um especialista independente.

6. Programas de prevenção ao crime

6.1. Com relação ao princípio básico relativo à identificação e avaliação de riscos associados a condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Companhia implementará, por meio da Unidade de Compliance e dos demais órgãos competentes, um programa específico e eficaz de prevenção ao cometimento de crimes - entendido como um conjunto de medidas destinadas a prevenir e mitigar o risco do cometimento de possíveis crimes e a detectar e reagir ao seu cometimento.

6.2. Da mesma forma, as outras empresas do Grupo implementarão programas para a prevenção da prática de delitos equivalentes por meio de suas respectivas unidades de compliance (ou órgãos ou funções de compliance), que têm total responsabilidade e autonomia para sua gestão.

6.3. O objetivo desses programas é: (i) reforçar o compromisso existente da Companhia e das empresas do Grupo de combater a prática de crimes, em especial a corrupção em qualquer de suas manifestações e a fraude; e (ii) demonstrar a terceiros e a órgãos judiciais e administrativos que o Grupo cumpra efetivamente seus deveres de supervisão, monitoramento e controle de suas atividades, estabelecendo medidas adequadas para evitar crimes; iii) exercer a devida diligência em suas atividades e controle sobre os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais e demais pessoas relacionadas, considerando seu modelo de governança, incluindo nesse controle a supervisão de potenciais situações de risco criminal que possam surgir no âmbito de sua atividade, mesmo quando não for possível atribuí-lo a uma pessoa física específica.

6.4. A Unidade de Compliance da Companhia será responsável por garantir a implementação, o desenvolvimento, a atualização e o cumprimento do programa de prevenção de delitos da Companhia, bem como por coordenar sua implementação, o desenvolvimento e o cumprimento de programas equivalentes nas demais empresas do Grupo, sem prejuízo das competências e responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia e, se for o caso, aos órgãos de administração e gestão das empresas controladas e às unidades de compliance dessas empresas.

6.5. Por outro lado, a Unidade de Compliance da Companhia avaliará, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia de seu programa para a prevenção do

cometimento de crimes e avaliará a conveniência de sua modificação e atualização periódica, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

6.6. A mesma avaliação deve ser realizada pelas unidades de compliance das empresas controladas em relação aos programas de prevenção de crimes de suas respectivas empresas.

7. O sistema de informações internas da empresa

A Companhia manifesta sua intenção de gerar um ambiente de transparência e de fomentar o respeito à lei e às normas de conduta estabelecidas no *Código de Ética* por parte de seus diretores, seus profissionais e seus fornecedores e, para isso, implementou um sistema interno de comunicação de acordo com a normativa aplicável, para incentivar a comunicação ou informação de possíveis condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, com transcendência na esfera da Companhia, em sua relação contratual com seus fornecedores ou nos interesses e na imagem da Empresa (a "**Conduta**").

O sistema interno de informações é projetado e gerenciado de forma segura para garantir: (i) a confidencialidade da identidade do informante e de qualquer terceiro mencionado na reclamação ou informação, e das ações realizadas no gerenciamento e processamento delas, bem como a proteção de dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação por pessoal não autorizado; e (ii) que as reclamações ou informações enviadas possam ser tratadas de forma eficaz dentro da Empresa.

7.1 Canais de informações

7.1.1. A Empresa estabeleceu para os membros de seu corpo diretivo, seus profissionais, seus fornecedores, bem como para outros terceiros previstos nos regulamentos aplicáveis, o dever de relatar, por meio de canais de denúncias, qualquer Conduta da qual tenham conhecimento.

7.1.2. Para esse fim, a Empresa estabeleceu canais para a recepção de denúncia (os "**Canais de Denúncia**"), que permitem que acionistas, diretores, profissionais, fornecedores e outros terceiros, incluindo a sociedade em geral, denunciem qualquer conduta, seja por escrito, por telefone, por meio do formulário correspondente localizado no site corporativo da Companhia a, ou por qualquer outro meio estabelecido.

7.1.3. Não obstante a existência de um canal específico para denúncias, a Companhia deverá receber, tratar e endereçar qualquer comunicação de conduta irregular que lhe venha ao conhecimento, respeitando os mesmos princípios de confidencialidade e proteção ao denunciante aplicáveis ao canal de denúncia.

7.1.4. O sistema de informações internas inclui todos os canais de informações ("Canais") estabelecidos pela Empresa para a comunicação de reclamações ou informações relacionadas à conduta por parte de acionistas, diretores, profissionais, fornecedores e outros terceiros, conforme disciplinado por lei.

7.1.5. Os canais de denúncia possibilitam a prevenção e a detecção da conduta

inadequada, constituindo o caminho preferencial para o relato deste tipo de conduta e para o processamento de reclamações ou informações.

7.1.6. A Companhia e as empresas do Grupo também disponibilizam canais para consultas (“canais de consultas”) com o objetivo de permitir aos seus administradores e profissionais esclarecerem dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e o tratamento adequado de dilemas de integridade.

7.1.7. No caso de denúncias, elas podem ser feitas de forma anônima e devem atender a critérios de veracidade, legitimidade e proporcionalidade, não podem ser usadas para outros fins que não os da defesa da conformidade legal e com os princípios do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia. As denúncias serão processadas de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho de Administração nos *Regimentos da Unidade de Compliance*.

7.2 Proteção e salvaguardas do informante

7.2.1. O Grupo se compromete, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a garantir que seus profissionais não adotem) qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra: i) qualquer pessoa que tenha denunciado qualquer conduta, por meio dos Canais de Denúncia ou por qualquer outro meio, a menos que a denúncia ou informação seja falsa ou que a pessoa tenha agido de má-fé; ii) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização na qual o denunciante presta serviços, auxilie o denunciante no processo, ou esteja relacionada a ele, como representante dos funcionários, colega de trabalho ou familiar; iii) qualquer pessoa física que contribua com o processo de investigação na condição de testemunha ou informante; iv) qualquer pessoa jurídica, para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual tenha outro tipo de relacionamento no âmbito de um contexto empregatício ou na qual detenha participação acionária significativa.

7.2.2. Para esses fins, entre outras ações, são consideradas retaliação ou represálias contra a pessoa que comunicou a reclamação ou informação:

- (a) as seguintes medidas, desde que não tenham sido tomadas no exercício regular da autoridade gerencial nos termos da legislação aplicável, devido a circunstâncias comprovadas não relacionadas à apresentação da reclamação ou informação: (i) a suspensão do contrato de trabalho; (ii) a demissão ou o término do vínculo empregatício ou estatutário; (iii) a imposição de qualquer medida disciplinar; (iv) o rebaixamento ou a negação de promoções e qualquer outra modificação substancial das condições de trabalho; e (v) a não conversão de um contrato de trabalho temporário em um contrato por tempo indeterminado, caso a pessoa que forneceu as informações tivesse expectativas legítimas nesse sentido;
- (b) danos, inclusive danos à reputação, ou perdas financeiras, coerção, intimidação, assédio ou ostracismo;
- (c) avaliação negativa ou referências com relação ao trabalho dissociadas do desempenho profissional;
- (d) lista negra ou disseminação de informações negativas em uma área setorial

específica, o que dificulta ou impossibilita o acesso da pessoa ao emprego ou ao exercício profissional de atividades;

- (e) a recusa ou revogação de uma licença ou permissão;
- (f) a recusa de formação; e
- (g) qualquer forma de discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

7.3 Gerenciamento do sistema de informações internas

7.3.1. A Unidade de Compliance da Companhia é o órgão responsável pela gestão do Sistema de Informação Interna do Grupo e pelo processamento e gestão dos arquivos de investigação abertos com base nas denúncias ou informações recebidas através dos Canais de Denúncias, de acordo com o procedimento de gestão de informações estabelecido pelo Conselho de Administração no *Regimento da Unidade de Compliance*, delegando os poderes de gestão e processamento acima mencionados ao superintendente de Compliance.

7.3.2. Com base nisso, a Unidade de Compliance da Companhia investiga qualquer denúncia ou informação de um fato que possa supostamente constituir uma conduta inadequada, independentemente de sua relevância econômica, dentro da brevidade possível, garantindo os direitos do informante, bem como os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, de acordo com o procedimento interno estabelecido pelo Conselho de Administração para esse fim e regulamentado nos *Regimentos da Unidade de Compliance*.

7.3.3. O procedimento de tratamento de denúncias ou informações encaminhadas pelos canais de informação prevê, no caso de fatos que se constituam em delitos penais conforme tipificado na lei, após parecer da área jurídica da Companhia, o encaminhamento imediato das informações às autoridades competentes.

7.3.4. Além disso, o Comitê de Auditoria e Supervisão de Riscos terá acesso direto a denúncias ou informações que possam ter um impacto material nas demonstrações financeiras ou no controle interno da Empresa. Para esses fins, a Unidade de Compliance da Companhia informará ao referido Comitê sobre a existência das denúncias ou informações mencionadas e fornecerá a ele qualquer documentação que possa ser solicitada em relação ao processamento das investigações.

7.3.5. O Conselho de Administração da Companhia pode, após a devida avaliação, confiar a gestão dos Canais de Informação a um terceiro que ofereça garantias adequadas de independência, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo de denúncias ou informações, sujeito a um relatório do Comitê de Sustentabilidade.

8. Sistemas de informações internas em outras empresas do Grupo

8.1. As empresas controladas do Grupo têm seus próprios sistemas internos de informação, que incluem canais de informação apropriados, não obstante possam compartilhar o uso de ferramentas corporativas, gerenciados por seus respectivos órgãos de compliance, de acordo com os princípios estabelecidos nesta *Política*.

9. Implementação da *Política*

9.1 A Unidade de Compliance da Companhia supervisiona de forma proativa a aplicação e a eficácia desta *Política* e divulga seu conteúdo entre seus destinatários, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Neoenergia e, se for o caso, aos órgãos de administração das empresas controladas e às respectivas unidades de compliance dessas empresas.

9.2. As empresas controladas poderão adotar políticas, regras e princípios que adaptem e desenvolvam as disposições desta *Política* às particularidades de cada local, estado ou negócio, informando à Unidade de Compliance da Companhia por meio dos canais estabelecidos para tais fins.

10. Revisão da *Política*

O Comitê de Sustentabilidade revisará regularmente o conteúdo desta *Política*, garantindo que ela reflita as recomendações e as melhores práticas internacionais vigentes em cada momento, e proporá ao Conselho de Administração as modificações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em conta, quando apropriado, as sugestões e propostas feitas pelas unidades e profissionais de compliance do Grupo.

Esta *Política* foi aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023.